



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PUBLICADA EM

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**PORTARIA n.º 026/2024, de 31 de janeiro de 2024.**

**“DISCIPLINA A PADRONIZAÇÃO DE  
MINUTAS DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS  
NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO  
QUARAÍ-RS”**

A **PROCURADORA JURÍDICA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência constante no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aperfeiçoamento dos normativos internos para promover a celeridade, a qualidade e a segurança das contratações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a padronização de minutas, no que tange, estritamente, às contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí - RS.

**Art. 2º** Cabe à Procuradoria Jurídica a elaboração de minuta-padrão de estudo técnico preliminar, termo de referência, editais de licitação, instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes e documentos pertinentes ao processo licitatório.

**Art. 3º** Nas minutas-padrão deverão constar a data da elaboração e assinatura do procurador jurídico responsável pela elaboração e, após, encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para ciência e envio ao setor de licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Art. 4º** Os efeitos da padronização são:

I - a uniformização de documentos;

II - a obrigatoriedade do uso; e

III - o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos.

**Art. 5º** Os efeitos da padronização iniciam na data da publicação das minutas-padrão no sítio eletrônico da Câmara Municipal, através do link <https://www.barradoquarai.rs.leg.br/transparencia/processos-licitatorios/minutas-padrão>, encerrando-se com a publicação de sua revogação.

**Parágrafo único.** Cessados os seus efeitos, a minuta-padrão operar-se-á regularmente sobre os procedimentos finalizados sob sua égide.

**Art. 6º** A padronização não exime a Procuradoria Jurídica do dever de prestar assessoramento jurídico em questões subjacentes à minuta-padrão.

**Art. 7º** Após a disponibilização da primeira versão (versão 1) da minuta-padrão, todas as versões posteriores (versão 2 e sequenciais) deverão ser publicadas no sítio eletrônico com as respectivas notas de atualização.

**Parágrafo único.** As versões da minuta-padrão revogada não deverão ser excluídas do sítio eletrônico.

**Art. 8º** Os servidores públicos responsáveis pela condução dos processos licitatórios serão cientificados através da Presidência da Câmara Municipal da existência de minutas padronizadas compatíveis com a demanda, devendo, ainda, consultarem o sítio eletrônico para verificar se existe minuta padronizada atualizada ou revogada.

**Art. 9º** A minuta-padrão é de uso obrigatório pelo setor de licitação, no que diz respeito às contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Sempre que adotar uma minuta-padrão, o setor de licitação, através do servidor responsável, fica obrigado a certificar o fato nos autos do procedimento, indicando o modelo adotado, sua versão, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial, por meio do Termo de Responsabilidade anexo a esta Portaria e disponibilizado no mesmo sítio eletrônico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Art. 10** A adoção da minuta padronizada dispensa a aprovação prévia da Procuradoria Jurídica.

**Art. 11** A inexistência de minuta padronizada compatível com a demanda, no caso concreto, obriga o setor de licitações a remeter os documentos licitatórios à Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 12** Dúvidas, esclarecimentos ou pretensões de alterações das minutas que impliquem análise jurídica deverão ser formalmente encaminhados à Procuradoria Jurídica indicando, expressamente, o dispositivo a ser examinado.

**Art. 13** Compete à autoridade máxima da Procuradoria Jurídica editar os atos necessários à execução desta Portaria, as eventuais atualizações para adequação às normas vigentes ou supervenientes, assim como a resolução dos casos omissos.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA JURÍDICA, em 31 de janeiro de 2024.

---

Márcia Martins Regazzon  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 92.991



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**ANEXO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, declaro que, para elaboração do(a) presente \_\_\_\_\_, utilizei a minuta padrão, em sua versão \_\_\_\_\_, extraída do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, às \_\_\_\_\_, já previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Barra Do Quaraí, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 202\_.

---

Assinatura do servidor (a)

Cargo ou função